

|DESPACHO N.º 139/2020

Assunto: Medidas decorrentes da pandemia COVID 19; Horários de funcionamento.

Considerando que:

- a) Por Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 178, em 11 de setembro de 2020, que declarou a situação de contingência em todo o território nacional até às 23:59 h do dia 30 de setembro de 2020, com o objetivo primordial de dar resposta à contenção da pandemia e a evitar o aumento de casos registados de contágio de COVID-19, o Governo atribuiu ao presidente da câmara municipal territorialmente competente, a possibilidade de fixar os horários de abertura e encerramento, entre as 20:00 h às 23:00 h, dos estabelecimentos da respetiva área geográfica que retomaram a sua atividade ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33 -A/2020, de 30 de abril, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 40 -A/2020, de 29 de maio, na sua redação atual, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51 -A/2020, de 26 de junho, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53 -A/2020, de 14 de julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55 -A/2020, de 31 de julho;
- b) As medidas de caráter excepcional e provisório, desde que respeitadas as condições higienosanitárias definidas, permitem apoiar áreas de atividades altamente fragilizadas pela pandemia, e que foi obtido o parecer favorável da autoridade de saúde local e das forças de segurança;

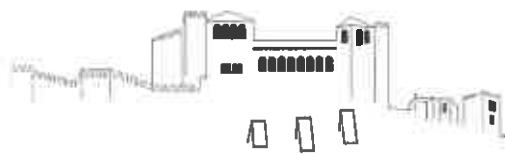
Assim, no intuito de prevenção, contenção e mitigação da transmissão da doença COVID-19:

1. Determino como limite do horário de encerramento dos estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços, na área do concelho de Leiria, **as 23:00 h**, com exceção dos estabelecimentos previstos no n.º 5 do artigo 10.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, a saber:

- a) Estabelecimentos de restauração exclusivamente para efeitos de serviço de refeições no próprio estabelecimento;
- b) Estabelecimentos de restauração e similares que prossigam a atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário, os quais não podem fornecer bebidas alcoólicas no âmbito dessa atividade;
- c) Estabelecimentos de ensino, culturais e desportivos;
- d) Farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;
- e) Consultórios e clínicas, designadamente clínicas dentárias e centros de atendimento médico veterinário com urgências;
- f) Atividades funerárias e conexas;
- g) Estabelecimentos de prestação de serviços de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (rent-a-cargo) e de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (rent-a-car), podendo, sempre que o respetivo horário de funcionamento o permita, encerrar às 01:00 h e reabrir às 06:00 h.

2. Mais determino que possam abrir a partir das **06:00 h**, os seguintes estabelecimentos:

Os salões de cabeleireiro, barbeiros, institutos de beleza, restaurantes e similares, cafetarias, casas de chá e afins, escolas de condução e centros de inspeção técnica de veículos, bem como ginásios e academias;



Município de Leiria
Câmara Municipal

Gabinete de Apoio à Presidência

Informa-se que os estabelecimentos que, na área do concelho de Leiria, retomaram a sua atividade ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio, na sua redação atual, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2020, de 26 de junho, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2020, de 14 de julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, de 31 de julho, na sua redação atual, **não podem abrir antes das 10:00 h;**

O presente despacho produz efeitos imediatos até às 23:59 h do dia 30 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado, desde que se mantenham as circunstâncias que determinaram este meu despacho, e não dispensa a leitura da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020.

Leiria, 15 de setembro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Leiria


Gonçalo Lopes